



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fls

Livro nº

Visto:

LEI Nº 2926

De 02 de Maio de 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidade de Ensino Superior e Médio e dá outras providências.

*regulamentada
pelo Dec 2747/98*

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades de ensino superior e médio que mantenham ensino profissionalizante, com o objetivo de proporcionar oportunidade e campo de estágio curricular, colaborando com o processo educativo.

ARTIGO 2º - Considera-se estágio curricular para os efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino a que pertence o aluno.

ARTIGO 3º - Para a caracterização e definição de cada estágio curricular é necessária a existência de instrumento jurídico pertinente, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio, além de dispor sobre o seguinte:

a) inserção de estágio curricular na grade curricular da instituição de ensino a que o aluno esteja matriculado;

b) carga horária, duração e jornada de estágio curricular;

c) condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágios curriculares;

d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;

e) fixação do número de estagiários por área, não excedendo a 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários, que será definido por lei específica, através de autorização legislativa.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir com 1 (uma) bolsa de estágio para cada aluno estagiário, beneficiando-se assim cada um dos alunos, considerados estagiários para os efeitos desta lei.

PARAGRAFO UNICO - O valor da bolsa de estágio será fixada através de Decreto do Poder Executivo Municipal levando-se em consideração a disponibilidade orçamentária, os diferentes níveis de ensino e complexidade dos diferentes níveis de estágio curricular.

*observar
Lei 2994/97
fixa o nº
de estagiários*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fls.
Livro n.º
Visto:

LEI Nº 2926

ARTIGO 5º - A realização do Estágio Curricular, por parte do estudante, não acarretará em nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO 1º - O Termo de Compromisso será celebrado entre os Estatutos e a Prefeitura Municipal, e com a interveniência da Instituição de Ensino onde o aluno estiver regularmente matriculado e frequentando, constituindo assim, comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

PARAGRAFO 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior, deverá, necessariamente, mencionar o instrumento jurídico a que se vincula, conforme o artigo 3º da presente lei.

ARTIGO 6º - A escolha dos estudantes estagiários será por indicação conjunta da Coordenação de Cursos, da Coordenação de Estágios e da Direção da respectiva Instituição de Ensino, levando-se em consideração a necessidade da Prefeitura Municipal, e observando-se como critérios fundamentais, o aproveitamento escolar global do aluno e residência fixa no Município de Orlandia a mais de 3 anos.

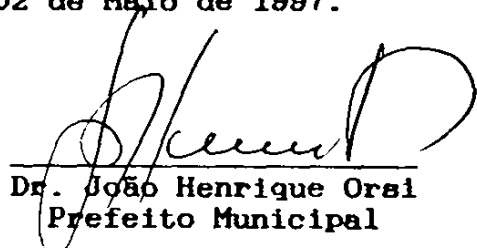
ARTIGO 7º - Em nenhuma hipótese será cobrada do estagiário qualquer importância pecuniária, referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular, para efeitos desta lei, sob pena de nulidade do convênio com a Instituição de Ensino que assim proceder.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, dentro de 60 dias após a sua promulgação.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas de necessário.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,
02 de Maio de 1987.


Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente
Autógrafo nº 025/97
Projeto de Lei nº 2758/97.